



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

---

**Lei nº 608/2018**

“Dispõe sobre a criação do Dia da Consciência, Combate e Campanha ao Assédio Sexual Feminino, e outras providências.”

Ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o ***Dia da Consciência, Combate e Campanha ao Assédio Sexual Feminino***, a ser comemorado anualmente, no dia **25 de novembro**, devendo, também, consistir em ações afirmativas, educativas e repreensivas, incluindo, entre outras ações:

- I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual feminino;
- II – criação de cartilhas explicativas e de orientação sobre o assédio sexual;
- III – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio;
- IV – criação de políticas públicas voltadas ao repúdio e assistência às mulheres que sofrem assédio sexual;
- V – encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

**Parágrafo Primeiro** - A data será incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Itaporanga D' Ajuda.

**Parágrafo Segundo** – O objetivo da Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores.

**Art. 2º** - O Dia da Consciência, Combate e Campanha ao Assédio Sexual Feminino será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas à prevenção, incentivo à denúncia e proteção, fóruns e palestras, com finalidade educacional e de combate ao assédio.



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

---

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de assédio sexual feminino, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, sms e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal